



*Estado do Rio Grande do Sul*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL  
*Secretaria de Administração*  
*Setor de Licitações*

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

### *Chamamento para Credenciamento de Serviços Fisioterápicos.*

O Senhor Ildo Roberto Lemos Sallaberry, Prefeito Municipal de Herval/RS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 08 de novembro de 2023, no horário das 09:00 horas até as 12 horas e das 14 horas às 17 horas, na Secretaria Municipal da Administração – Sala de Licitações sito à rua Rafael Pinto Bandeira, n.º 671, para fins de CREDENCIAMENTO, com pagamento de procedimentos, utilizando as médias de pagamento aos profissionais da referida área, nas cidades vizinhas, de pessoas jurídicas ou físicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo especificados:

**1. OBJETO:** Credenciamento de 210 Sessões/Mês de fisioterapia (para serem divididas entre os cadastrados que participarem do chamamento e estiverem com a documentação exigida em dia).

### **2. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:**

As pessoas jurídicas ou físicas, interessadas em prestar os serviços de FISIOTERAPIA, no Município de Herval/RS, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelo servidor (os) encarregado (os) da recepção dos mesmos.

### **3. DOCUMENTOS**

#### **3.1 PARA PESSOA JURÍDICA**

- ❖ Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus registros, a prestação dos serviços acima indicados;
- ❖ Cartão do CNPJ;
- ❖ Certidão Negativa de Débito com o Município sede do Estabelecimento;
- ❖ Certidão Negativa de Débito com INSS;
- ❖ Certidão Negativa de Débito com FGTS;
- ❖ Alvará de localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;
- ❖ Relação dos serviços que se propõe a realizar ( Tabela SUS );
- ❖ Capacidade máxima de atendimento ( total quantitativo à disposição, bem como o horário ).

- ❖ Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado (enumerar equipamentos e especificar e recursos humanos e especificar a função ).

### **3.2 PARA PESSOAS FÍSICAS**

- ❖ Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município;
- ❖ Carteira de identidade;
- ❖ Cadastro de Pessoa Física;
- ❖ Título de especialista fornecido pelo CRM;
- ❖ Curriculum Vitae com comprovação dos títulos;
- ❖ Certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- ❖ Comprovação de inscrição na Previdência Social;
- ❖ Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador.

## **4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. É vedado o trabalho do credenciado em dependências e setores próprios do Município;
- 4.2. É vedado o Credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Nº 8.666/93, art. 9º, III ).
- 4.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, assegurada a ampla defesa.
- 4.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 4.5. O teto máximo de sessões de fisioterapia ao mês, para cada credenciado, corresponderá à divisão da quantidade máxima de 220 sessões pelo número de credenciados devidamente habilitados no presente procedimento;
- 4.6. No caso de não haver demanda de atendimentos que cheguem ao teto máximo, o pagamento ocorrerá pelo número de sessões realizadas conforme a demanda existente naquele mês.
- 4.7. Não poderá exercer atividades, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- 4.8. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## **5 DO PAGAMENTO**

- 5.1 Pelos serviços ora ajustados, o MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
- 5.2 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do documento fiscal idôneo.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada da planilha contendo o número de sessões fornecidas no mês, aprovada pelo servidor responsável da Secretaria de Saúde.
- 5.4 A planilha apresentada deverá conter a seguinte identificação: nome do paciente, data da sessão, hora do atendimento, local de atendimento e assinatura do paciente.

5.5 As planilhas ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

## 6 DO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

6.2 Quando solicitado pelo município, nos casos que este julgue ser de extrema necessidade e com aval do médico revisor, **o atendimento fisioterápico poderá ser realizado a domicílio**. Sendo que cada consultório tenha no máximo dois pacientes domiciliares em atendimento. Fica a cargo da clínica ou consultório o deslocamento para atendimento desses pacientes.

## 7 FORMALIZAÇÃO

7.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## 8 INFORMAÇÕES

8.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Licitações.

Herval, 07 de novembro de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

Sabrina Echeverria dos Santos  
Secretária de Administração

De acordo: \_\_\_\_\_

### Anexo I

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE HERVAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Herval, sito à rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrita no CNPJ n.º 88.080.379/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Municipal -----, brasileiro, casado ou solteiro, residente e domiciliado em Herval, RS, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIADOR**, e, de outro lado, o Sr.-----, CPF -----, CREFITO n.º -----, Consultório estabelecido na rua -----, n.º -----, nesta cidade, denominada simplesmente **CREDENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º 000/2022 e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª.** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo **CREDENCIADO**, de serviços de 210 (duzentas e dez) sessões de fisioterapia mensais, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem prestados no Consultório do contratado.

**Cláusula 2ª.** O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (meses) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses).

**Cláusula 3ª.** São obrigações do **CREDENCIADO**:

**I** - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Chamamento Público n.º 000/2022, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

**Cláusula 4ª.** São obrigações do **MUNICÍPIO**:

**I** – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo **CREDENCIADO**;

**II** – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

**Cláusula 5ª. Do Pagamento**

Pelos serviços ora ajustados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CREDENCIADO**, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a sessão, podendo ser de até R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total de até R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), pelo período de 12 meses.

**I** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha dos atendimentos, que serão encaminhados através de Memorando Interno da Secretaria de Saúde.

**II** - As planilhas ficarão sob responsabilidade, da Secretaria Municipal de Saúde.

**III** - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde

**Cláusula 6ª.** As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS

Categoria Econômica: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros com PF  
Fontes de Recursos: 1500 Recursos não vinculados a impostos

**Cláusula 7ª.** Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

**Cláusula 8ª.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 9ª.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Cláusula 10ª.** Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.**

**Cláusula 11ª.** A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**Cláusula 12ª.** A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

**Cláusula 13ª.** Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**.

**Cláusula 14ª.** Será rescindido o presente Termo de Compromisso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;
- II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização do **MUNICÍPIO**;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- V - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**Cláusula 15ª.** O Município poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula 16ª.** Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

**Cláusula 17ª.** Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Herval/RS para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Herval, 00, de 0000000000 de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Credenciador  
Prefeito

Credenciado

TESTEMUNHA  
CPF

TESTEMUNHA  
CPF



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49DE-0B95-1D33-607A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS (CPF 041.XXX.XXX-42) em 08/11/2023 09:40:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY (CPF 183.XXX.XXX-04) em 08/11/2023 09:41:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GRACIELE MIRANDA DOMINGUES (CPF 018.XXX.XXX-21) em 08/11/2023 09:41:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/49DE-0B95-1D33-607A>